



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

Alterada pela Resolução nº 04.2017 Consu

Aprova e dispõe sobre o uso de nome social
no âmbito da UFJF e dá outras providências

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.014964/2014-19** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 25 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, que garante a igualdade de condições de acesso e a permanência no ensino.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, incisos I, IV e XI, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece princípios sobre o ensino a ser ministrado calcado em bases de respeito à liberdade e apreço à tolerância.

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, de superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; e da promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: "Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades", mediante o enfrentamento das desigualdades, levando em conta a dimensão de gênero nas políticas públicas, com vistas à eliminação da persistência da discriminação como fator de violência sujeitos tornados historicamente vulnerabilizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a Portaria n. 1.612, de 18 de novembro de 2011 do Ministério da Educação que regulamentam a adoção e o uso do nome social no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e em especial na esfera do Ministério da Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica assegurado, aos servidores e aos discentes travestis e transexuais, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§1º O nome social é o prenome pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados em suas relações sociais, mantendo inalterados os sobrenomes.

§2º Para fins dessa Resolução, equiparam-se aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da UFJF os profissionais que possuam vínculo temporário com a UFJF, tais como professores substitutos ou visitantes e estagiários, e ainda os colaboradores que prestem serviços voluntários.

§3º Usuários da UFJF, que se enquadrem na situação prevista no caput do art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social no que se refere a procedimentos e atos no âmbito da UFJF.

Art. 2º - Para inclusão e adoção do nome social, a pessoa interessada deverá protocolar na Central de Atendimento da Reitoria requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (se servidor ou servidora e colaborador ou colaboradora de serviços voluntários); e à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (se discente). E no caso de usuários, a quem couber a responsabilidade do procedimento ou ato a qual se vincule o usuário.

§1º O requerimento poderá ser formalizado no ato de posse no caso de servidores, ou no formulário de matrícula no caso de discentes, ou a qualquer momento após seu ingresso na UFJF.

§2º Caso a pessoa interessada seja menor de 18 (dezoito) anos, seu requerimento deverá ser subscrito juntamente com o representante legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§3º A qualquer momento, a pessoa interessada poderá, por meio de requerimento dirigido ao órgão competente, previsto no *caput* deste artigo, solicitar a interrupção da adoção e uso do nome social antes solicitado.

Art. 3º - Cabe à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no caso de servidores, e à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, no caso de discentes, o resguardo da correspondência de dados entre o nome civil e do nome social adotado.

Art. 4º - A adoção e uso do nome social será assegurado nas seguintes situações:

- I. cadastro de dados e informações de uso social;
- II. comunicação interna de uso social;
- III. endereço de correio eletrônico;
- IV. documento de identificação de uso interno da UFJF (crachá ou carteira funcional), com a identificação do nome civil no verso do documento;
- V. lista de ramais da UFJF;
- VI. nome de usuário em sistemas informatizados;
- VII. documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, atas de dissertações e teses, chamadas orais nominais para verificação de frequência e participação nas atividades acadêmicas, e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares; e
- VIII. na inscrição de processos seletivos e de concursos de cargos públicos, incluindo a fase de divulgação de resultados.
- IX. Na emissão de diplomas, certificados, declarações e históricos escolares, possuindo, nestes casos, destaque igual ou maior àquele concedido ao registro civil. (redação dada/incluída pela Resolução 04.2017 Consu)

~~**Parágrafo único:** Excetuam-se dos documentos elencados acima os diplomas, os certificados, as declarações e os históricos escolares quando emitidos para fins externos à instituição. (dispositivo alterado pela Resolução 04.2017 Consu)~~

Parágrafo único: A Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos deverá, no prazo de 60 dias, emitir normatização interna dispondo acerca dos novos padrões gráficos dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diplomas, Certificados, declarações e históricos escolares, conferindo, nestes documentos, para o nome social, destaque maior ou igual àquele atribuído ao registro civil. (nova redação dada pela Resolução 04.2017 Consu)

Art. 5º - Após o requerimento da pessoa interessada, os procedimentos administrativos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias visando ao registro do nome social nas situações previstas no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - Os agentes públicos e demais integrantes da instituição universitária deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado e constante dos atos escritos.

Art. 7º - Cabe à Diretoria de Ações Afirmativas:

- a) a análise dos casos considerados omissos.
- b) a promoção de campanhas institucionais com vistas à divulgação das medidas adotadas, além de contribuir nas ações da comunidade universitária da UFJF frente a necessidade de garantia de convivência cidadã e social correlacionadas ao uso do nome social na Universidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 02 de março de 2015.

Basileu Pereira Tavares

Secretário Geral

Prof. Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli

Reitor